



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Nº 788.1
29 DE JANEIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE
PERCEBEM REMUNERAÇÃO
INFERIOR AO NOVO SALÁRIO
MÍNIMO FIXADO PARA O ANO DE
2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Ficam adequados os vencimentos de todos os servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao novo valor definido pelo Governo Federal para o Salário Mínimo Nacional, fixado em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) com vigência a partir de 01/01/2021, consoante Medida Provisória nº 1.021/20 de 30 de dezembro de 2020, da Lavra do Presidente da República.

Parágrafo único: Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) e o valor horário, a R\$5,00 (cinco reais).

Art. 2º: Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.


SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Cristinápolis
